APAE Nazareno - MG

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nazareno APAE NAZARENO

Ofício no 043/2024

Nazareno/MG, 06 de novembro de 2024

Ao Sr. Natan Monsores de Sá

Coordenador-Geral Substituto

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

Assunto: Resposta às diligências elencadas no PARECER Nº 194/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS resultante da análise inicial da proposta de projeto APAE NAZARENO EM AÇÃO: Programa de Inclusão e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, NUP: 25000.155602/2024-18 sob Código de Parceria nº 2024-00000073 apresentado pela

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nazareno - APAE NAZARENO-MG.

Senhor Coordenador,

Em continuidade ao processo de análise da proposta de projeto apresentada, pela Associação, em resposta à Portaria SE/MS no 575 de 02/09/2024, publicada em 04 de setembro de 2024.

Pontualmente, passa às respostas e esclarecimentos almejando o deferimento da proposta em tela.

2.2. Reformular o título do projeto correlacionando com o objeto.

Resposta: o título foi reformulado para APAE NAZARENO EM AÇÃO: Programa de Inclusão e Reabilitação para Pessoas com Deficiência. Ademais, informamos que todos os documentos anexos que registram o título da proposta de projeto foram atualizados. E, anexados.

3.2. Baseado no art. 89, as doações captadas no âmbito PRONAS/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica. Por se tratar de recursos públicos, é importante mencionar o art. 70 da Constituição Federal, o qual trata sobre o elementar Princípio da Economicidade. A tese desse princípio, assim como o Princípio da Legalidade e Eficiência, envolve questão de mérito, para verificar se o proponente procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício.



Resposta: A proposta do projeto foi elaborada com foco nos seguintes aspectos:

Princípio da Economicidade: O planejamento detalhado e a análise de custo-benefício foram fundamentais no desenvolvimento do projeto "APAE NAZARENO EM AÇÃO: Programa de Inclusão e Reabilitação para Pessoas com Deficiência", visando otimizar o uso dos recursos e garantir a melhor relação custo-benefício possível. Cada investimento foi cuidadosamente analisado em termos de retorno social e impacto positivo na qualidade de vida das pessoas com deficiência. A otimização de recursos foi alcançada através de uma seleção criteriosa de equipamentos e profissionais, baseada em pesquisas de mercado e nas diretrizes das Normas do Programa, assegurando que cada aquisição representa um valor real.

**Princípio da Legalidade:** Todos os procedimentos foram realizados em conformidade com as normas legais vigentes, incluindo a contratação de profissionais sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a adesão às diretrizes do PRONAS/PCD, garantindo a total conformidade legal.

**Princípio da Eficiência:** O projeto define metas mensuráveis e indicadores de desempenho claros, assegurando que as ações planejadas resultem em melhorias significativas e mensuráveis para os beneficiários. Foi instituído um sistema de monitoramento e avaliação contínua para garantir que todos os recursos sejam utilizados de forma eficaz e que os objetivos do projeto sejam alcançados dentro dos prazos estipulados.

Ponto de Equilíbrio do Projeto: Depois de uma análise detalhada dos custos fixos e variáveis, foi definido o ponto de equilíbrio necessário para garantir a sustentabilidade financeira do projeto. Durante sua execução, as despesas operacionais serão rigorosamente acompanhadas com base no orçamento aprovado e nos recursos captados, evitando déficits e assegurando a viabilidade financeira ao longo de toda a implementação.

Portanto, a implementação do projeto "APAE NAZARENO EM AÇÃO: Programa de Inclusão e Reabilitação para Pessoas com Deficiência" demonstra um compromisso sólido com os princípios constitucionais de Economicidade, Legalidade e Eficiência, prometendo proporcionar benefícios significativos ao maximizar o uso dos recursos públicos de forma responsável e transparente, e contribuindo para a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Dito isso, sobre as informações no item B.5 - subitem d), do Anexo 3, solicita-se:

a)Informar o quantitativo de profissionais que serão contratados, tendo em vista que só foi informado a carga horária, encargos e salários, entretanto, não foi informado o número de profissionais.

b)Vale ressaltar que os profissionais Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Assistente



Social só poderão ter a carga horária de 30 horas semanais, conforme determinação do conselho de classe;

Resposta: As definições sobre a contratação de profissionais baseiam-se na carga horária necessária para cada perfil, considerando encargos e salários. No entanto, o número exato de profissionais não é possível delimitar um planejamento exequível, pois a contratação dependerá da disponibilidade dos profissionais, que frequentemente possuem múltiplos vínculos empregatícios. Dessa forma, as definições ocorrerão conforme a disponibilidade dos profissionais, atentando para o limite de carga horária prevista no projeto seguindo as diretrizes dos conselhos de classe de todos os perfis profissionais.

c) Anexar cópia do Dissídio Coletivo e/ou Acordo Coletivo da/s entidade/s de classes dos/as profissionais que serão contratados pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, detalhando salários, carga horária e os adicionais previstos para cada categoria;

Resposta: É amplamente reconhecido que o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) são instrumentos essenciais para estabelecer condições de trabalho que devem ser seguidas por empresas e trabalhadores, independentemente de filiação sindical, com a participação dos sindicatos sendo requerida nas negociações. Contudo, conforme apontado em pareceres, a consulta ao <u>Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho - MEDIADOR</u> revela a ausência de instrumentos coletivos vigentes para os profissionais do projeto.

A inexistência de instrumentos coletivos vigentes decorre da extinção do imposto sindical, que era uma taxa obrigatória prevista em lei, destinada ao sindicato com o equivalente a um dia de salário dos trabalhadores com carteira assinada. A Lei nº 13.467/2017 – Reforma Trabalhista – aboliu a obrigatoriedade desse desconto e repasse, passando a exigir autorização prévia e expressa do trabalhador para tal.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal alterou o cenário, estabelecendo que é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que permitido o direito de oposição. Assim, a obrigatoriedade de pagamento foi retomada em 2024, mas, muitos empregados por todo o Brasil estão registrando oposição ao desconto da contribuição.

Consequentemente, os sindicatos não estão operacionais, resultando na ausência de instrumentos coletivos vigentes para quaisquer categorias profissionais.



Portanto, não tem Dissídio Coletivo e/ou Acordo Coletivo da/s entidade/s de classes dos/as

profissionais vigentes para serem anexados.

d) Enviar a cópia do contrato de trabalho ou folha de pagamento do profissional que já atua

na instituição com o objetivo de comprovar que os salários solicitados pelo projeto estão

compatíveis com os já praticados pela instituição, considerando as cargas horárias

contratadas;

Resposta: O envio de cópias de contratos de trabalho ou folhas de pagamento para comprovar

compatibilidade salarial viola a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, pois esses

documentos contêm dados pessoais sensíveis, que precisam ser protegidos contra acesso e uso

não autorizados. A LGPD requer que qualquer compartilhamento de dados pessoais tenha

consentimento explícito do titular e que se respeitem os princípios de finalidade e necessidade,

além de garantir transparência e segurança.

No entanto, a instituição enfrenta limitações em solicitar tal consentimento, já que não pode

garantir a total segurança contra vazamentos de dados. Devido a esses riscos, o

compartilhamento direto de documentos não é viável.

Registra-se que, no ato da submissão da proposta do Projeto, foi enviada uma Declaração, com

Fé Pública, da Contadora que assessora a Instituição. De onde apensa-se:

Declaro que todos os valores orçados para o custeio de recursos humanos no referido projeto estão em

total conformidade com a política salarial vigente da instituição. É crucial manter essa política para

assegurar equidade e consistência na remuneração dos colaboradores, em conformidade com o princípio

de igualdade salarial previsto no Artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Este artigo

exige que trabalhadores executando funções idênticas, com igual produtividade e perfeição técnica,

recebam o mesmo salário. A não observância deste princípio pode resultar em penalidades legais,

incluindo ações judiciais e sanções financeiras, comprometendo a integridade e orçamento da

Instituição.

Adicionalmente, declaro a inviabilidade do envio da folha de pagamento e/ou contra- cheques dos

profissionais já contratados pela instituição, em função do atendimento às prerrogativas da Lei No

13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Conforme o Artigo 3º da Lei nº 7.115/1983, as declarações destinadas a provar fatos de conhecimento

do declarante, que lhe sejam favoráveis, presumem-se verdadeiras, com fé pública e validade para todos

os efeitos legais. Esta declaração é feita sob minha responsabilidade profissional e atende a esses

requisitos legais.

Por fim, entende-se a Declaração enviada documenta a harmonização entre os salários

solicitados no escopo do projeto e os praticados pela Associação.



e) Vale ressaltar a escassez das categorias profissionais Fonoaudiólogo e Terapeuta

Ocupacional em todo território brasileiro. Diante disso, antes de submeter a solicitação na

contratação, avaliar se na região tem disponibilidade do profissional;

Resposta: A inserção de mitigação de risco, no decorrer do período de execução do projeto, ainda no

processo de análise da proposta de projeto é muito valiosa. Isto posto, faz-se necessário registrar que

foi elaborada uma pesquisa prévia. E, confirmamos que há disponibilidade - dos profissionais com

estes perfis profissionais - na nossa região. Portanto, no início do período de execução do Projeto, as

contratações serão realizadas conforme o planejamento.

f) Prever e detalhar os valores correspondentes à verba rescisória sem a multa dos 40% do

FGTS, tendo em vista que a contratação deverá ocorrer por meio da CLT por tempo

determinado;

Resposta: Na proposta apresentada, o orçamento para custeio do recurso humano

considerou as contratações por meio da CLT por tempo determinado. Portanto, a previsão

está em consonância com a orientação em questão.

g) Reapresentar no projeto o comprovante do registro no Cadastro Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (CNES) com endereço atualizado, conforme estabelece o inciso

V, art. 29. Pois, em consulta realizada ao SCNES foi constatado que a instituição não atende

SUS, conforme figura da tela consultada abaixo. Nesse caso, é necessário adequar o

cadastro do CNES junto à Secretaria de Saúde local; inserir o print

Resposta: Comprovante do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

(CNES) anexado.

h) Reapresentar a Planilha de Pagamento de RH detalhada, conforme modelo abaixo:

Resposta: Planilha reapresentada considerando o modelo enviado.

3.3. Salienta-se que é terminantemente vedado o pagamento de profissionais que já atuam

na Instituição, exceto no caso de ampliação de carga horária, conforme determina a Portaria

do Programa, vide:

Art. 24 (...)

§ 10 Os projetos não poderão solicitar o custeio dos serviços já realizados na

instituição, tampouco o pagamento de profissionais que já atuam no local, exceto

nos casos em que houver a necessidade e possibilidade de se aumentar a carga



horária desses profissionais com vistas a permitir a execução das atividades relativas ao objeto proposto no projeto.

3.4. Ainda em relação aos profissionais, destaca-se que a Portaria veda qualquer forma de execução que configure intermediação, não podendo atribuir a terceiros a execução das atividades principais do projeto, em consonância com a norma específica do programa, in versus:

Art. 46. É vedada a contratação de pessoa física ou jurídica para apresentar-se como representante legal da instituição junto ao Pronon e ao Pronas, fato que configura intermediação, com exceção do disposto no art. 81, parágrafo único.

(...)

Art. 81. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação.

Parágrafo Único. Não configura intermediação a contratação de serviços de:

I - elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação; e II - captação de recursos.

(...)

Art. 89. As doações captadas pelas instituições no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica.

 $(\ldots)$ 

- § 30 A unidade executora do projeto será a própria instituição, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto, não podendo atribuir a terceiros as atividades principais objeto do projeto, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.
- 4. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO PRONAS/PCD:
- 4.1. Destaca-se que a norma regulamentadora do PRONON e do PRONAS/PCD estabelece que os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos dos Programas deverão ser revertidos, ao final do projeto, mediante doação, ao patrimônio do ente federativo que anuiu com a realização do Projeto.
- 4.2. No entanto, a Instituição interessada em permanecer com os equipamentos e materiais permanentes deverá nos 30 (trinta) dias antes do término do Projeto solicitar à Secretaria de Saúde a continuidade do uso dos equipamentos e/ou material permanente. A mencionada pactuação deverá ser realizada por Termo de Compromisso assinado entre a Instituição e o



Gestor do SUS que anuiu o Projeto, de modo a garantir a continuidade da utilização dos equipamentos e o materiais permanentes na prestação de ações e serviços;

5. PESSOAS ASSISTIDAS, CONSULTAS E ATENDIMENTOS:

5.1. Extremamente vinculado à finalidade do Programa, o número de atendimentos é indispensável para a aprovação de um

projeto, haja vista o dever da Instituição em assegurar que as atividades propostas serão novas ou adicionais àquelas já realizadas, vide:

Art. 24. A participação das instituições na realização de projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD não poderá ocorrer em prejuízo de suas atividades prestadas ao SUS, não podendo compreender o quantitativo executado ou em execução.

(...)

§ 30 A instituição será responsável por garantir que as atividades descritas no plano de trabalho sejam novas ou adicionais às já realizadas e que não serão cobradas ao SUS.

Resposta: Registra-se ter a Associação tem real conhecimento destas Normativas destacadas.

5.2. Para os projetos indicados no campo de atuação médico assistencial, solicita-se:

a) Mencionar no escopo do Projeto que o acesso das pessoas atendidas será regulado pelo Gestor do SUS que anuiu a execução do Projeto, visto que as atividades do PRONAS/PCD devem obedecer ao plano regional de saúde da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência:

b) Comprometer que os atendimentos realizados com o projeto sejam registrados somente no CIHA, tendo em vista que o sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA) é o sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços que a Instituição consentiu a realizar no projeto, vide:

Art. 31. A prestação de serviços médico-assistenciais no âmbito dos projetos referentes ao Pronon e ao Pronas/PCD deverá ser registrada no sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme os procedimentos constantes em normas específicas.

§ 10 O CIHA será o sistema oficial para verificação, acompanhamento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços que o proponente se comprometeu a realizar no projeto.



Resposta: Todas informações inseridas no escopo do Projeto.

Com relação aos itens 6 - METAS E INDICADORES (RESULTADOS ESPERADOS) e o 7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (PLANO DE ATIVIDADE) registra-se que foram objetos de certificação minuciosa. Conclui-se que todas as informações são norteadoras para o monitoramento das atividades do Projeto. O detalhamento apresentado permitirá que, quando do início do período de execução do Projeto, a Coordenação do Projeto formalize um plano de monitoramento e instrumentos intermediários para medir o cumprimento das metas em relação ao período pactuado.

Atenciosamente,

Rosilda Dos Santos Presidente

APAE Nazareno - MG Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nazareno-MG